



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Interessado: Marilea de Oliveira Teixeira Matias

Processo Licitatório nº. 10/2018

Pregão Presencial nº. 10/2018

Ref. Impugnação ao Edital

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº. 10/2018 – Pregão Presencial nº. 10/2018, interposto pela Sra. Marilea de Oliveira Teixeira Matias, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 495.461.206-34, de Paraisópolis/MG, , requerendo em síntese esclarecimentos que o referido ato convocatório é destinado apenas a participação de empresas devidamente catalogadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Microempreendedores Individuais (MEI) ou alcança também profissionais fonoaudiólogos que exercem seu ofício como pessoa física.

Este em resumo é a impugnação ao ato convocatório.

DECIDO

Primeiramente conheço a impugnação, pois verifico sua regularidade formal e sua tempestividade.

Quanto ao mérito da impugnação verifico que assiste razão a impugnante quanto aos fatos narrados e impugnados, sendo que não resta objetivamente claro a possibilidade de participação apenas de Pessoas Físicas ou Jurídicas no presente ato convocatório, ou seja, Edital nº. 10/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 2 de 3

O objeto licitado assim dispõe: **Prestação de Serviços Profissionais de Fonoaudiologia com carga horária de 08 horas semanais, para atendimento habilitação/reabilitação alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem e ainda pacientes da Secretária Municipal de Saúde, sendo o atendimento às terças-feiras, conforme Termo de Referência em anexo.**

É de se considerar que pela leitura do acima exposto, que tais serviços não serão obrigatoriamente prestados por empresa (pessoa jurídica) especializada, podendo, sim, o Poder Público efetivar a contratação de profissional autônomo, ou seja, pessoa física, evidentemente que satisfaça condições mínimas de habilitação estatuídas no artigo 28 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, senão vejamos:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

Deste modo, esclareço e ao mesmo tempo acato a impugnação apresentada pela parte recorrente fazendo constar no edital de licitação nº. 10/2018 a possibilidade de participação no referido certame de Pessoa Física que atenda as condições acima elencadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 3 de 3

Ante o exposto, recebo a presente impugnação, em seu mérito julgo-a procedente, dando seguimento ao processo licitatório com as alterações acima destacadas mantendo inalterada a data do certame, por entender que as mudanças não afetam diretamente na proposta eventualmente a ser apresentada pelas demais licitantes.

Prefeitura Municipal de Consolação, 05 de fevereiro de 2018.

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Pregoeiro Oficial

